

Processo nº 2017/3428
CC nº 001/2018

ESCLARECIMENTO 1

Considerando o pedido formulado pela empresa **Vitória Engenharia Ltda-EPP**, em 03.04.2018, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1 –Após análise do edital acima mencionado, no item 7.2.3.1.b pede-se a comprovação através de atestado técnico dos serviços abaixo discriminados:

- Estrutura e construções prediais;
- Instalações elétricas de baixa tensão;
- Instalações elétricas de alta tensão (subestação);
- Instalações de SPDA;
- Instalações de CFTV/TV;
- Instalações lógico/telefone (cabeamento estruturado);
- Instalações hidros sanitárias;
- Instalações de ar-condicionado;
- Instalações de combate a incêndio e pânico.

Com isso, pergunta-se:

Quais os profissionais necessários para comprovação via atestado técnico para os serviços de:

- Instalações de SPDA;
- Instalações de CFTV/TV;
- Instalações lógico/telefone (cabeamento estruturado);
- Instalações de ar-condicionado;
- Instalações de combate a incêndio e pânico.

RESPOSTA: Quanto a habilitação técnica solicitada temos a informar que serão aceitos atestados e ARTs/RRTs referentes a EXECUÇÃO pelos seguintes profissionais:

Estrutura - (Eng. Civil) e Construções Prediais - (Eng. Civil ou Arquiteto)

Instalações elétricas de baixa tensão;(Eng. Civil, Eng. Eletricista ou Arquiteto)

Instalações elétricas de alta tensão (subestação);(Eng. Eletricista)

Instalações de SPDA; (Eng. Civil, Eng. Eletricista ou Arquiteto)

Instalações de CFTV/TV;(Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. de Telecomunicações ou Arquiteto)

Instalações lógico/telefone (cabeamento estruturado);(Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. de Telecomunicações ou Arquiteto)

Instalações hidros sanitárias;(Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista ou Arquiteto)
Instalações de ar-condicionado;(Eng. Civil, Eng. Mecânico ou Arquiteto)
Instalações de combate a incêndio e pânico- (Eng. Civil, Eng. Segurança do Trabalho ou Arquiteto).
Não serão aceitos atestados de Supervisão, Projetos, Fiscalização, ou seja, qualquer outra que não seja execução da atividade.

Ademais, cabe ressaltar que os autos do processo administrativo, em comento, encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a resposta apresentada pela Unidade Requisitante vincula todos os termos do Edital.

Maceió/AL, 04 de abril de 2018.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira